



CONTRATO Nº 0058/2020

Tomada de Preços nº 007/2020

Processo administrativo nº 071/2020

**MAZZA ENGENHARIA LTDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

**CONTRATO N.º 0058/2020**

**TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020**

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 13.720.263/0001- 17, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo prefeito o **Sr. CÉZAR ROTONDANO MACHADO**, brasileiro, solteiro, com CPF nº 913.277.765 – 53 e RG nº 56.36235 – 86 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Santo Antônio, nº 712, Milagres-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MAZZA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **15.692.726/0001-00**, situada na Av Profª Magalhães Neto 1450, Ed Millenium Empresarial, sala 1201, Pituba, Salvador-BA neste ato representado pelo Sr Emilio Carlos de Azevedo, viúvo, engenheiro agrônomo, CPF nº 391.919.075-00, residente na Rua Anthenor Tupinambá, nº227,Ed. Rafaello Sanzio, Ap 1201,Pituba, Salvador-Bahia CEP 41.810-680, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Tomada de Preço nº. 007/2020. Processo Administrativo nº. 071/2020** sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais, abaixo descritas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico, na Av. Conrado Menezes da Silva (parte 2) do município de Milagres-BA, conforme convenio n.º 1068870-13, conforme Planilha Orçamentaria, Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e anexos, que é parte integrante do presente Edital.

1.1 O regime de execução será indireta de empreitada por preço Global.

**Parágrafo único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Tomada de Preço nº. 007/2020 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

§ 1º- O prazo da execução da obra será de 07 meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O presente Contrato subordina-se, ao regime de execução indireta empreitada por preço Global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

§ 1º- da **CONTRATADA**:

- I. prestar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- IV. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI. reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

COLH  
537  
A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- VII. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- IX. permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.
- X. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- XI. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;
- XII. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**;
- XIII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- XIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- XV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- XVI. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- XVII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVIII. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- XIX. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- XX. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil; XXI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- XXII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente.
- XXIII. Ficará responsável pela contratação do técnico, ficando também por conta da **CONTRATADA** as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais do técnico.
- XXIV. Ficará responsável pela manutenção do objeto do presente Contrato, inclusive substituição de peças;
- XXV. As prestações dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ter disponibilidade para a prestação dos serviços objeto do presente Edital durante **24 (vinte e quatro) horas**, sendo acionado sempre que necessário conforme solicitação da Administração;
- XXVI. Os serviços, objeto do presente Contrato deverão ser prestados em qualquer localidade dentro dos limites geográficos do Município de Milagres, conforme determinado na Ordem de Serviço emitida pela Administração;
- XXVII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- § **2º** - do **CONTRATANTE**:
- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. fiscalizar a execução deste contrato; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

III.dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

§ 3º . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.832.235,64 (Hum milhão oitocentos e trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, será feito em parcelas e conseqüente atesto da autoridade fiscalizadora competente na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

4.1.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

4.1.2. O pagamento será efetuado conforme medições e o cronograma físico financeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira para o ano de 2020:

**Unidade Gestora:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Projeto/Atividade:** 1004 – Drenagem e Pavimentação de Vias Públicas

**Elemento de Despesa:** 4490.5100 – Obras e Instalações

**Fontes de Recursos:** 24

**Unidade Gestora :** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Projeto/Atividade:** 2063 – Recapeamento e/ou Infraestrutura de ruas e Avenidas no Município.

**Elemento de Despesa:** 4490.5100 – Obras e Instalações

**Fontes de Recursos:** 24

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I-pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:**

7.1. Garantia de Execução

7.1.1. A **CONTRATADA**, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange aos serviços constantes deste edital, se obriga a apresentar, na assinatura do instrumento contratual, garantia de execução, complementação da caução em garantia feita na licitação de forma a atingir o valor

FOLHA  
539  
R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Global do Contrato, até a aceitação definitiva dos serviços. Quando o Contrato for reajustado ou alterado, a garantia será ajustada na mesma proporção.

**7.1.2.** A garantia das obrigações contratuais no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas, obedecendo aos mesmos critérios adotados para a garantia de proposta:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 8.1.1.** Ensejar o retardamento da execução do certame,
- 8.1.2.** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 8.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo,
- 8.1.4.** Fizer declaração falsa; ou
- 8.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**8.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- 8.2.1.** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
  - 8.2.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por cada dia de atraso, após a data fixada para o início da prestação dos serviços ou da data fixada para a substituição da máquina no caso de falha mecânica, manutenção corretiva e preventiva, objeto desta licitação.
  - 8.2.3.** A PMM poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.
- 8.3** As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

**8.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.6.** Independentemente das multas aqui previstas, a PMM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 8.6.1** Advertência;
- 8.6.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.6.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Engenheiro Civil ALLISON MORAES PRIMO – CREA 51464537 – 7**.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

FOLHA  
540  
A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da situação do município de Milagres, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme as partes a seguir, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Milagres, 13 de Julho de 2020.



**MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA**  
Cezar Rotondano Machado  
Prefeito Municipal



**MAZZA ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 15.692.726/0001-00  
Emilio Carlos de Azevedo  
CPF nº 391.919.075-00  
Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Lemos  
CPF: 057.657.695-00

Nome: Famonea Reis Figueira  
CPF: 654.230.995-52

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

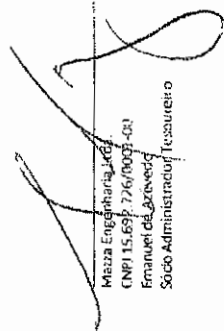
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Recapeamento asfáltico sobre paralelepípedos no município de Milagres-BA									
<b>1.000 - PAVIMENTOS</b>									
<b>1.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									
1.1.1	SINAPI	9815	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA N. 22" ADESIVADA, CX 2, 0,8 X 1,22" M.	M2	6,00	170,64	BDI 1	204,15	1.224,90
1.1.2	SINAPI	90814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	M2	17.947,50	1,34	BDI 1	1,37	24.306,04
<b>1.2 - PAVIMENTAÇÃO</b>									
1.2.1	SINAPI	95992	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	M3	1.27,93	695,41	BDI 1	839,97	1.073.415,67
1.2.2	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE IMPRIM. MACIÇA GIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMISSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF 05/2017	M2	17.597,55	1,15	BDI 1	1,36	24.284,62
1.2.3	SINAPI	95996	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	M3	829,87	665,11	BDI 1	798,73	1.027.728,57
1.2.4	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M200KM	175.971,55	0,79	BDI 1	0,85	160.176,78
<b>1.3 - CALÇADA</b>									
<b>1.3.1 - CALÇADAS LATERAIS</b>									
1.3.1.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	2.867,69	27,40	BDI 1	32,90	94.347,00
1.3.1.2	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	M3	281,05	330,68	BDI 1	397,11	111.607,77
1.3.1.3	ORSE	9416	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada acil, rejuntado, exclusive regularização de base	M2	683,39	45,07	BDI 1	58,87	40.251,17
<b>1.3.2 - ATÉRIO</b>									
1.3.2.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	3.138,52	27,40	BDI 1	32,90	103.257,31
1.3.2.2	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	M3	71,89	330,68	BDI 1	397,11	28.548,24
1.3.2.3	ORSE	9418	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada acil, rejuntado, exclusive regularização de base	M2	271,62	45,02	BDI 1	58,87	15.990,27



PLANILHA ORÇAMENTARIA

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.4.1			SINALIZAÇÃO						26.580,40
1.4.1.1			SINALIZAÇÃO VERTICAL						7.998,00
1.4.1.1.1	SIRAP	735162	PLACA FISMALTA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, DIMENSÃO 20 X 70 CM	UN	11,35	77,08	80,11	7943,97	801,03
1.4.1.1.2	SIRAP	34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	58	499,87	80,11	1.687,73	801,03
1.4.1.1.3	Composicao	001	Condição de sinalização - placa de sinal	UN	40,35	120,92	80,11	4.356,30	801,03
1.4.2			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						18.582,40
1.4.2.1	SIRAP	72947	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TUBIA RETROREFLETIVA E BASE DE PLÁSTICO ACRÍLICA	M2	14,2	10,95	80,11	5.403,76	801,03
1.4.2.2	SIRAP	34245/093	PINTURA ACRÍLICA EM PAVIMENTO DE CIMENTO	M2	9,48	11,46	80,11	13.140,66	801,03
1.5			ORENAGEM						48.681,00
1.5.0.1	SIRAP	72950	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA	M2	10,1	0,97	80,11	1.174,50	801,03
1.5.0.2	SIRAP	72959	ARGAMASSA DE LEBRANTE E AREIA NO TRACO 1:3 (PENSA PEQUENA 30 A 35 PEÇAS POR M²)	M2	10,1	39,07	80,11	47.506,50	801,03

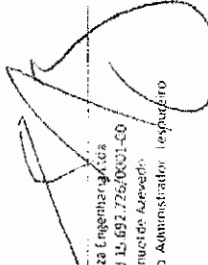
Sábado, 02 de julho de 2020

  
 Miza Engenharia Ltda  
 CNPJ 15.697.726/0001-03  
 Fmruel de Lacerda  
 Sócio Administrador / Tesoureiro



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Pacotes	DURAÇÃO (EM MESSES)						
				1	2	3	4	5	6	
1.	COBRIMENTO ASFALTICO	1.332.233,58	100,00%	20,56%	18,04%	18,00%	33,20%	8,96%	32,68%	11,00%
1.1	SERVICOS PRELIMINARES	25.333,54	1,88%	31,51%	23,02%	17,38%	46,67%	11,04%		
1.2	PAVIMENTAÇÃO	1.332.658,54	73,01%	28,03%	24,13%	18,74%	17,57%	17,07%		
1.3	CALADA	393.981,76	21,50%							48,04%
1.4	SINALIZAÇÃO	26.380,40	1,45%							100,00%
1.5	DRENAGEM	48.681,08	2,66%							
VALORES				20,96%	28,06%	18,06%	13,06%	12,06%		
				424.024,99	330.525,12	245.394,25	287.285,75	245.062,24	257.333,13	
				20,96%	19,00%	32,60%	61,64%	76,07%	88,31%	100,00%
				344.026,59	145.521,46	963.757,55	1.200.005,82	1.167.246,88	1.807.244,00	1.850.234,82

  
 Klaxza Engenharia Ltda  
 CNPJ 16.692.726/0001-00  
 Emanoel de Azevedo  
 Sócio Administrador responsável

000000

COMPOSIÇÃO BDI		
<b>OBJETO</b>		
Reconstrução, ampliação, melhoramento e manutenção e participação no município de Milagres - BA		
<b>TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO</b>		
Obras de melhoramento de áreas urbanas, bairros, favelas e melhoramento e pavimentação de vias urbanas		
Cotação e legislação tributária municipal e estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		50,00%
Cotação e legislação municipal definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		5,00%
ITENS	SIGLA	% ADOPTADO
Descontrole Geral	AC	3,80%
Seguro de Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Descontrole Geral	DF	1,02%
Descontrole Geral	DF	6,14%
Descontrole Geral (DF) e Descontrole Geral (DF)	CP	3,74%
Descontrole Geral (DF) e Descontrole Geral (DF) e Descontrole Geral (DF)	ISS	2,50%
Descontrole Geral (DF) e Descontrole Geral (DF) e Descontrole Geral (DF) e Descontrole Geral (DF)	CPRB	
Descontrole Geral (DF) e Descontrole Geral (DF) e Descontrole Geral (DF) e Descontrole Geral (DF) e Descontrole Geral (DF)	BDI DES	20,09%

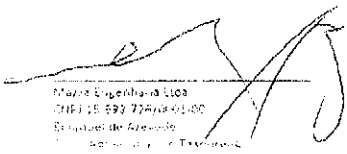
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{AC + SG + R + DF + CP + ISS + CPRB}{1 - (CP + ISS + CPRB)}$$

onde: AC = Descontrole Geral que, conforme legislação tributária municipal, é base de cálculo deste tipo de obra correspondente à 50%, e respectiva alíquota de 5%.

DF = Descontrole Geral que, conforme legislação tributária municipal, é base de cálculo deste tipo de obra correspondente à 50%, e respectiva alíquota de 5%.

Salvador, 02 de julho de 2020

  
 Flávia Engenharia Ltda  
 CNPJ 15.899.774/01-00  
 Rua Rui Barbosa, 100  
 Salvador - BA - CEP 41100-000

FOLHA 545 R